



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

Protocolo nº 16 06 / 09

De Justiça

Em, 23 / 09 / 2009

[Assinatura]  
Presidente

Projeto de lei nº 033 / 09 data 28 / 09 / 09

Assunto: Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Autor: Veradora Galva da Matta Sgreja.

2ª discussão em \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 03 / 33 / 2009

[Assinatura]  
Presidente

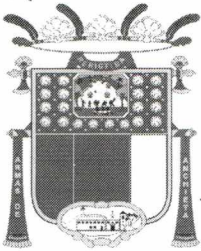
1ª discussão em 06 / 10 / 2009

2ª discussão em 27 / 10 / 2009

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Gabinete da Vereadora Dalva da Matta Igreja

Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 03/11/2009  
Presidente

## Projeto de Lei N° 033/2009

As Comissões

De

Em, 29/09/2009.

Presidente

*Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do poder Executivo sanciona a seguinte:

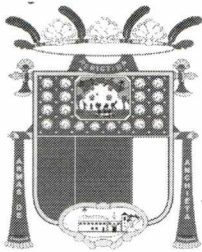
### Lei.

Art. 1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, através de sua carteirinha de doador, superior a três doações, dentro do período de doze meses.

Art. 2º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Vereadora Dalva da Matta Igreja

---

*Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.*

*Parágrafo único. Os órgãos Municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para sua obtenção, bem como o modelo de requerimento de isenção, conforme Anexo desta Lei.*

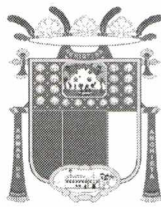
*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de Setembro de 2009.



**DALVA DA MATTa IGREJA**

**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER CLJR**

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 03/11/2009  
Presidente

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto Lei nº 33/2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.*

Relator: GEOVANI MENEGUELLI LOUZADA DOS SANTOS

**I – Relatório:**

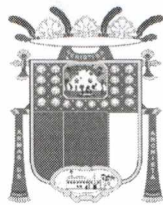
Trata-se da análise do projeto Lei nº 33/2009, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, que visa dar isenção ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo as razões justificadoras da apresentação do mesmo.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura Plenária. Na sessão ordinária do dia 29.09.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às Comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.

**II – Análise:**

A vereadora Dalva da Matta Igreja, com a apresentação do referido projeto, propôs incentivar as pessoas a tornarem-se doadores de sangue.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

É sabido que a carência desse tipo de gesto tem se tornado uma ameaça a vida daquelas pessoas que necessitam de doação de sangue.

Desta forma, não vimos obstáculos a aprovação do referido projeto, que com um simples gesto, poderá salvar a vida de muitas pessoas.

**III – Conclusão:**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto quanto a sua admissibilidade.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2009.

Relator: GEOVANI MENEGUELLI

**Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.**

**MARCUS VINICIUS D. ASSAD**

Presidente da CLJR

**DALVA DA MATTA IGREJA**

Membro da CLJR



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2009

*Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 03/11/2009, em apreciação com rito comum, o Projeto de Lei nº 33/2009, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais.

### PROJETO DE LEI Nº 33/2009

*Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a presente  
**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração direta, indireta e fundacional do município.

---



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo Único** – Para ter direito a isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, através de sua carteirinha de doador, superior a três doações, dentro do período de doze meses.

**Art. 2º.** Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 3º.** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção.

**Art. 4º.** O benefício previsto nesta lei, será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo único** – Os órgãos municipais realizadores do concurso, deverão inserir nos editais a previsão do benefício e as regras para sua obtenção, bem como o modelo de requerimento de isenção, conforme anexo desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 05 de novembro de 2009.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus

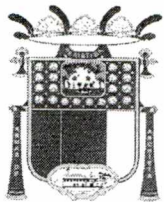
  
VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja

  
SECRETÁRIO

José Maria Rovetta

---



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Vereadora Dalva da Matta Igreja

## REQUERIMENTO

### ISENÇÃO PARA DOADORES DE SANGUE

(LEI Nº ...../09)

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade  
\_\_\_\_\_, Estado \_ES\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone  
\_\_\_\_\_, candidato à vaga de  
\_\_\_\_\_, requer a Vossa Senhoria isenção da  
taxa do Concurso Público Municipal N° ...../....., conforme Lei nº  
...../.....

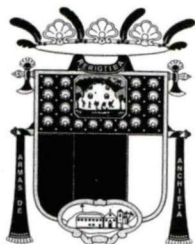
Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Anchieta ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 578, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

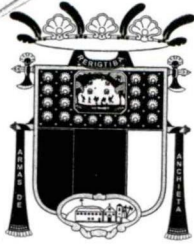
**Art. 1º** Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

**Parágrafo único.** Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, através de sua carteirinha de doador superior a três doações dentro do período de doze meses.

**Art. 2º** Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 3º** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção.

A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 4º** O benefício previsto nesta Lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

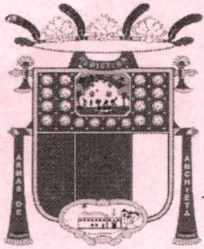
**Parágrafo único.** Os órgãos Municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para sua obtenção, bem como o modelo de requerimento de isenção, conforme Anexo desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

**Edival José Petri**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Vereadora Dalva da Matta Igreja

## Justificativa

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

*A propositura do projeto de lei em epígrafe tem como objetivo incentivar mais pessoas a se tornarem doadores de sangue em nosso município, pois a falta de sangue tem se tornado uma constante ameaça a vida, sendo que nossos municípios dependem da captação, pois, não conseguem atender á constante.*

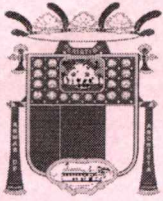
*Neste sentido, buscando associar-se o bem estar de ser beneficiado pela isenção do valor de inscrição em concursos públicos de caráter municipal com ao de ser propagador de um bem incomensurável como o de levar um pouco de saúde e vida a outros cidadãos, é que tomamos esta iniciativa de apresentar esta proposição, no mais puro sentido de aumentar a captação de sangue em nosso município.*

*Desta maneira, solicito ao pares da Casa que aprovem por unanimidade este Projeto de Lei, com propósito de alavancar a solidariedade e a doação de vida aos que necessitam deste ato de amor ao próximo.*

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de Setembro de 2009.

  
DALVA DA MATTa IGREJA

Vereadora



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Vereadora Dalva da Matta Igreja

## REQUERIMENTO

### ISENÇÃO PARA DOADORES DE SANGUE

(LEI Nº ...../09)

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade  
\_\_\_\_\_, Estado \_ES\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone  
\_\_\_\_\_, candidato à vaga de  
\_\_\_\_\_, requer a Vossa Senhoria isenção da  
taxa do Concurso Público Municipal N° ...../....., conforme Lei nº  
...../.....

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Anchieta ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 33/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 578/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 01 de Dezembro de 2009.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus**

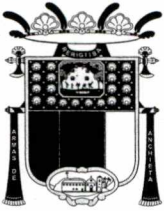
## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 33/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 27 de setembro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Jocelém Gonçalves de Jesus**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANCHIETA/ES, 06 DE NOVEMBRO DE 2009.  
OFICIO PRP Nº. 107/2009

**DO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

**AO**

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI**

PREF. MUN. ANCHIETA 018584 13/NOV/2009 15:47

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 036/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 33/2009, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

---